



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
57ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
12/08/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 64/2020	PROTOCOLO WEB N° 08060015 /2020	VEREADOR JOSÉ MÁRCIO FILHO	"DENOMINA DE PRAÇA MARCEL TENÓRIO ALVES (LULA), A PRAÇA SITUADA NA AVENIDA DR. VENCESLAU LINDOSO DE ASSIS - JARDIM PETRÓPOLIS I.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI N° 65/2020	PROTOCOLO WEB N° 08070001 /2020	VEREADOR EDUARDO CANUTO	"RECONHECE QUE A PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS SEJAM PRATICADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PROVADOS, EM QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE DURANTE POSSÍVEIS CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO E INCREMENTO DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."	LEITURA
3	PROJETO DE LEI N° 66/2020	PROTOCOLO WEB N° 08070002 /2020	VEREADOR EDUARDO CANUTO	"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CAMINHAR MELHOR."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

<https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Ver. Zé Márcio Filho - PSD

PROJETO DE LEI Nº 64/2020 - LEGISLATIVO

EMENTA: Denomina substituição do nome da Praça Pública Craibeiras para Praça Pública Marcel Tenorio Alves (LULA), em nosso município e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ MÁRCIO FILHO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACEIÓ DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada Substituição nome da **Praça Craibeiras**, para **Praça Marcel Tenorio Alves (Lula)**, situada na Avenida: Dr. Venceslau Lindoso de Assis, cep:57.080-550 ,Bairro Jardim Petropolis 1, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Agosto de 2020

JOSÉ MÁRCIO FILHO
VEREADOR POR MACEIÓ - PSD



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Ver. Zé Márcio Filho - PSD

JUSTIFICATIVA

OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de Praça Marcel Tenorio Alves (Lula), a atual Praça Craibeiras, localizada no bairro.

O presente Projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao filho do Senhor Marconi Cavalcante Alves e da Maria do Socorro Tenório N. C. Alves, o Marcel Tenorio Alves (Lula), em Maceió, no Estado de Alagoas.

Marcel Tenorio Alves (1986-2020) era um grande agropecuarista, foi sócio e engenheiro elétrico da fábrica Pajuçara Alimentos, onde contribui para o desenvolvimento tecnológico da fábrica situado na Rua Jequiá, 101 – Canaã, Maceió – Alagoas, e também conseguiu expandir e tornar a fábrica uma das maiores de Alagoas no seu ramo, gerando centenas de empregos diretos e indiretos e ajudando diversas de famílias.

Marcel nasceu em 18 de setembro de 1986 e viveu toda sua vida em Maceió, mas precisamente no bairro do Jardim Petrópolis I, na Av. Dr. Venceslau Lindoso de Assis, onde localiza a atual Praça Craibeiras. Filho de Marconi Cavalcante Alves e Maria do Socorro Tenório N. C. Alves, irmão de Murilo Tenorio Alves e Mariane Tenorio Alves.

Marcel deixou sua esposa Wanda Tenorio Barros Passos e seu filho de três meses Miguel Tenório Passos Alves.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Ver. Zé Márcio Filho - PSD

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A lei ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao vereador.

Venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA PÚBLICA QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


JOSÉ MÁRCIO FILHO
VEREADOR POR MACEIÓ – PSD



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 65

Reconhece que, a prática regular de atividades físicas, sejam praticadas em espaços públicos ou privados, em qualquer tempo, inclusive durante possíveis crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, é essencial para a manutenção e incremento da qualidade de vida e saúde da população do município de Maceió.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

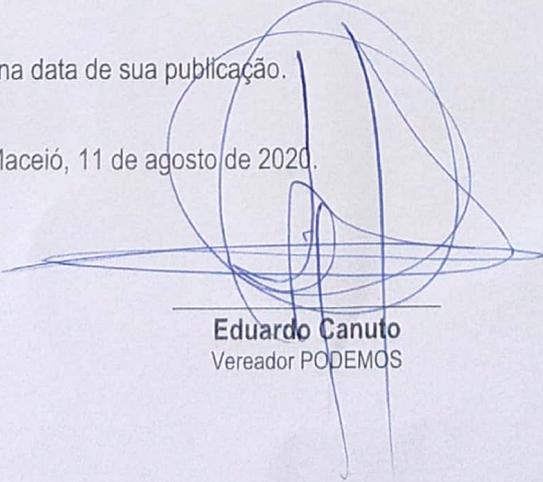
Art. 1º Fica reconhecido no Município de Maceió, que a **prática regular de atividades físicas** (exemplo: esportivas e de lazer, nomeadamente aquelas classificadas como exercícios físicos), **é essencial para a manutenção e melhora da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população**, podendo ser realizados em espaços públicos e em estabelecimentos privados destinados a esse fim, em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crises como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividades físicas durante situações excepcionais como as referidas no caput deste artigo, seja realizada em espaços públicos ou privados, deverão ser normatizadas pelo Poder Público, sendo fundamentadas nas normas sanitárias e de segurança pública, sendo precedidas por decisões administrativas pautadas em critérios técnicos e reconhecidamente científicos.

Art. 2º A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2020.



Eduardo Canuto
Vereador PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo, garantir a essencialidade da prática de atividades físicas e o funcionamento de estabelecimentos de serviços relacionados com tais atividades, bem como, a utilização de espaços públicos pela população maceioense.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Municípios, no âmbito das competências concorrente e comum, legislar sobre a defesa da saúde. Ainda seguindo a premissa da Carta Magna, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF:

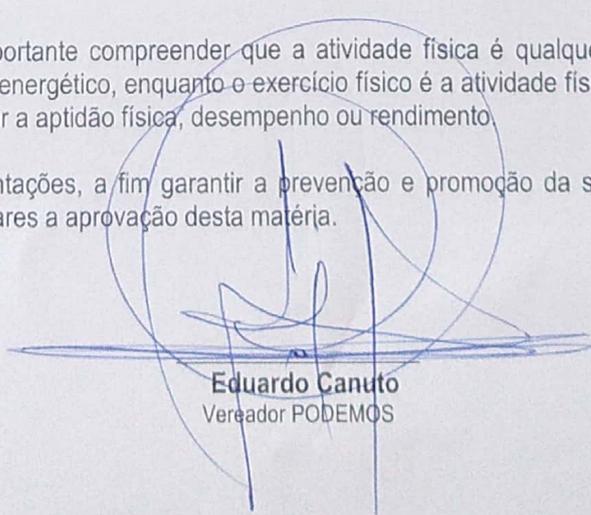
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos maceioenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física **contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.**

A prática periódica de atividades físicas ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento.

Diante dessas argumentações, a fim garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.



Eduardo Canuto
Vereador PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 66

Considera de Utilidade Pública o Instituto Caminhar Melhor.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o **Instituto Caminhar Melhor**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 30.330.321/0001-15, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), à Rua Firmino Vasconcelos, 46, sala 01, CXPST FK0071, Ponta da Terra, CEP 57.030-680.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de Agosto de 2020.



Eduardo Canuto

Vereador - PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Caminhar Melhor** é uma sociedade civil de direito privado de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

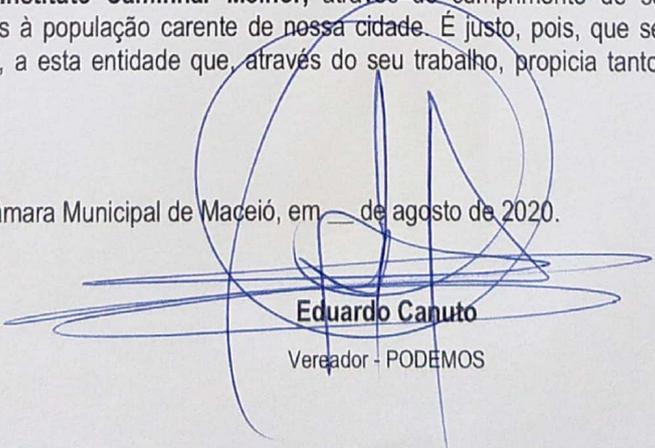
O referido Instituto desenvolve suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com base no seu estatuto e com intuito principal de apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Para a execução dos seus objetivos o instituto poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos de radiodifusão comunitária sonora; capacitar e/ou formar pessoas no processo de inclusão digital; promover gratuitamente a saúde, de forma complementar, incluindo prevenção de HIV e consumo de drogas; propiciar o voluntariado, criar estágios e colocar treinamentos no mercado de trabalho, ministrando cursos profissionalizantes, bem como, capacitar e treinar pessoas para o tratamento e acompanhamento de indivíduos com dependência química; viabilizar assessoria jurídica gratuita, dentre outros.

A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Enfim, o **Instituto Caminhar Melhor**, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população carente de nossa cidade. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em _____ de agosto de 2020.



Eduardo Canuto

Vereador - PODEMOS